

### **LEI Nº 1121/2003**

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Aprigio Soares da Silva**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Aprigio Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 502.463 - SSP/MS e CPF nº 490.135.481-72, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Jateí nº 122, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **03 e 04** da **Quadra 29**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob números 18.194 e 18.195 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

**Lote nº 03- Quadra nº 29 - Área 237,00 m<sup>2</sup>**

*Frente para a Av. Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito para o lote nº 02, medindo 22,00 metros;*

*Lado Esquerdo para o lote nº 04, medindo 25,40 metros.*

**Lote nº 04- Quadra nº 29 - Área 271,05 m<sup>2</sup>**

*Frente para a Av. Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito para o lote nº 03, medindo 25,40 metros;*

*Lado Esquerdo para a Rua Tom Jobim, medindo 28,81 metros.*

*§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, além de muro nas divisas do terreno.*





**GOVERNO DE  
NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

*§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.*

*§ 4º. O donatário obriga-se a manter em seu quadro funcional, 04 (quatro) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 03 (três) meses de atividades no local.*

*§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comércio e empacotadora de condimentos e alimentos em geral.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.*


*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano 2003.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

Ref.: Projeto de Lei nº 035/03  
Autor: Poder Executivo Municipal

Republicação

Publicado no Jornal  
Diário MS  
Edição Nº 2670  
de: 02/12/2003  
  
Responsável

Publicado no Jornal  
Diário do Interior  
Edição Nº 1.262  
de: 20/01/00 / 2003  
Juliana  
Responsável